



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS
REGISTRO POR OUTRO ÓRGÃO Nº 07/2026
TERMO DE ADESÃO Nº 07/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE UMA RETROESCAVADEIRA ATRAVÉS DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 380/2025, DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2025, DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DOS CAMPOS DE CIMA DA SERRA - CONDESUS, PARA O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RS.

O **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF 92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio, nº 233, representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL Sr. SILMAR DEMAMAN**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 496.640.931-49, residente e domiciliado na Av. Júlio de Castilhos, nº 418, Centro, na cidade de Alto Alegre/RS, doravante denominado simplesmente **PODER EXECUTIVO**, e de outro lado a **EMPRESA DISTRIBUIDORA MERIDIONAL DE MOTORES CUMMINS LTDA**, CNPJ sob nº 90.627.332/0001-93, com sede na Av. Assis Brasil, nº 11.000, Bairro Sarandi, CEP 91140-000, Porto Alegre/RS, representada neste ato por seu representante legal **Sra. LETÍCIA NUNES DUARTE MERLO**, brasileira, inscrita no CPF sob nº 837.786.670-68 e RG nº 8092584716, domiciliada na Av. Rev. Olavo Nunes, nº 270, Apto 404, Parque Santa Fé, Porto Alegre/RS, denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, nos termos e nas cláusulas que se seguem:

O presente Contrato rege-se, nos termos do Art.86, da Lei Federal nº 14.133/2021, e é celebrado com base nos documentos, os quais independem de transcrição, passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contrato, em tudo o que não o contrariar: **Processo Licitatório nº 061/2026 – na Modalidade Registro Por Outro Órgão nº 007/2026.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO:

1.1 Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE**, através da Adesão a Ata de Registro de Preços nº 380/2025, do Pregão Eletrônico nº 35/2025, do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DOS CAMPOS DE CIMA DA SERRA- CONDESUS** nos termos do art. 86º da lei Nº 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO:

2.1 O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RS**, conforme Termo de Referência, por meio de **Adesão a Ata de Registro de Preços nº 380/2025, do Pregão Eletrônico nº 35/2025, do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DOS CAMPOS DE CIMA DA SERRA- CONDESUS**, conforme a tabela a seguir:

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	1(UM)	Retroescavadeira, Nova (zero hora), ano 2025 ou superior, Tipo A, com as seguintes características	JCB 3CX	R\$ 363.000,00	R\$ 363.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

		mínimas: Especificações Gerais: Chassi monobloco em caixa soldada; Tração 4x4; Cor predominante: Amarela; Equipado com todos os equipamentos exigidos pelo Código Brasileiro de Transito (CTB); Catálogo, ou prospecto de peças e serviços originais do fabricante do equipamento em português. Dimensões: Peso operacional entre 6.500kg e 8.500kg; Distância entre eixos maior ou igual a 2.100 [cm]; Profundidade máxima de escavação maior ou igual a 4.250 [cm]; Força de escavação no cilindro da caçamba 4.850 kgf; Motor: Potência bruta mínima de 80 HP; Mínimo de 4 cilindros; Combustível: diesel, com tanque de capacidade mínima para 125 litros; Aspiração: turboalimentado; Da mesma marca do fabricante ou grupo fabricante do equipamento. Transmissão: Sistema de transmissão com no mínimo 04 marchas a frente e 04 a ré, tipo shuttle ou shift; Velocidade de deslocamento em quarta marcha superior a 35 km/h. Direção: Hidrostática, hidráulica, elétrica ou eletrohidráulica. Freio: Freio de serviço auto ajustável. Implementos: Acionamento			
--	--	---	--	--	--



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

		hidráulico, com vazão de 105l/min; Caçamba com carregador frontal hidráulico com 02 (dois) pistões de basculamento e capacidade mínima de 0,80m³, com dentes parafusados; Caçamba retro com capacidade de UNIDADE 0,20m³, comando traseiro com 02 (duas) alavancas; Estabilizadores. Sistema de Segurança: Alarme sonoro de marcha à ré. Iluminação de trabalho noturno com dois faróis destinados a iluminar a área de trabalho da Escavadeira Pneus: Novos. Condizentes com as dimensões do equipamento e especificações/catálogo do modelo. Cabine: Fechada, com proteção contra capotamento e queda de objetos (ROPS/FOPS); Equipada com ar-condicionado e aquecedor: Assento do operador ergonômico, ajustável, com apoio para os braços e cinto de segurança. Garantia e Assistência Técnica: Garantia mínima de 12 meses para o equipamento, mais garantia adicional de 12 (doze) meses para motor, eixo e transmissão; A empresa vencedora deverá fornecer as 03 (três) primeiras revisões gratuitas quanto à mão de obra e deslocamento.			
--	--	---	--	--	--



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO/GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

- 3.1.** O prazo para entrega será de 30 dias, a partir da ordem de compra ou nota de empenho. O veículo poderá ser rejeitado, quando em desacordo com as especificações constantes no ETP, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal de contrato, as custas da contratada sem prejuízo da aplicação de penalidades;
- 3.2.** Os custos de deslocamento ficarão a cargo da Empresa;
- 3.3.** O veículo deverá ser entregue no Endereço Rua Recreio, nº 233, Centro, no Município de Alto Alegre/RS. Horário de funcionamento das repartições públicas das 08h às 11h45min e das 13h30min às 16h45min;
- 3.4.** O atraso ou a inexecução, mesmo que parcial, no cumprimento desta cláusula ocasionará a aplicação das penalidades legais a **CONTRATADA**.
- 3.5.** A pá carregadeira deverá ter garantia de no mínimo 1 ano, contra defeitos de fabricação, contados a partir da data efetiva de entrega deste ao Município solicitante, incluindo o fornecimento de peças e mão-de-obra e manter disponível assistência técnica com mecânicos treinados pela fabricante assim que necessário for, sem qualquer ônus para o município, contado a partir da data da entrega.
- 3.6.** O fornecedor deverá fazer uma entrega técnica, onde apresentará ao proprietário todas as informações sobre os recursos que seu veículo oferece e suas funcionalidades, instruções fundamentais sobre condução econômica, instruções sobre a importância da manutenção preventiva, frequências recomendadas para a troca de óleo e filtros e sobre a garantia do veículo.
- 3.7** O fornecedor deverá efetuar a substituição do material com prazo de validade/garantia vigente, a qualquer tempo e as suas expensas, quando o material apresentar irregularidades, defeitos ou problemas que impossibilitem o seu uso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da notificação e sem ônus para o município.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES E DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1 Dos valores:

4.1.1 O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ **363.000,00** (trezentos e sessenta e três mil reais) para a prestação dos serviços objeto deste contrato. **Processo Licitatório nº 061/2026 – na Modalidade Registro Por Outro Órgão nº 007/2026.**

4.2.1 Os pagamentos serão efetuados junto a Tesouraria do Município ou via bancária, da seguinte forma:

- a) O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a emissão da nota fiscal e comprovação da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal com o carimbo de recebimento, comprovando a efetivação dos serviços através de relatório.
- b) A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo a fim de se acelerar o trâmite e a posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- c) Em todos os pagamentos e quando for o caso, o Município efetuará a retenção do Imposto de Renda, do ISSQN e do INSS (contribuição previdenciária).
- d) Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelos IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier substituí-lo, e a Administração compensarão a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

5.1 As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta das Dotações Orçamentárias constantes do Parecer Contábil, anexo ao processo, a qual é parte integrante do **Processo Licitatório nº 061/2026 – na Modalidade Registro Por Outro Órgão nº 007/2026.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

5.2 Os recursos financeiros para as despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes das seguintes dotações orçamentárias para o ano de 2026, conforme Lei Municipal nº 4.196/2025:

Secretaria Municipal de Agricultura

Projeto/Atividade: 1702

Elemento: 4490.52.00.00.00.00 1706.0001 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Elemento: 4490.52.00.00.00.00 2755.1005 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS:

6.1 O termo inicial do contrato vigorará a partir o de sua assinatura, até o final do prazo de garantia do bem contratado, que será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante justificativa de empresa e aceite da autoridade superior.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

7.1 Dos Direitos

7.1.1 da **CONTRATANTE**: receber a prestação do serviço deste contrato nas condições avençadas;

7.1.2 da **CONTRATADA**: receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

7.2 Das Obrigações

7.2.1 Da CONTRATANTE:

I exercer a fiscalização e verificar o cumprimento dos termos do contrato;

II efetuar, com pontualidade, os pagamentos relativos ao contrato;

III documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;

IV aplicar à **CONTRATADA** as sanções cabíveis.

7.2.2 A contratação será realizada nos termos do Art.47, inciso II, pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021

7.3 Da CONTRATADA:

I - Entregar o objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas conforme o **Termo de Referência**, com a observância as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e Legislação pertinente;

II - Substituir os bens fornecidos nos quais se verifique defeitos de fabricação ou danificados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação que lhe será entregue;

III - Cumprir fielmente as obrigações definidas neste termo de referência, de forma que o objeto deverá ser entregue de acordo com as exigências nela contidas;

IV - Prestar todos os esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas;

V - Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

VI - Manter, durante toda a execução da contratação, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

VII - Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento, desde o transporte (frete), embalagens, como também encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e salários de seus empregados;

VIII - Comunicar ao Município, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;

IX - O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do Fornecedor para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

8.1 Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

8.2 O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

9.1 As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, por:

- I Ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;
- II Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a **CONTRATANTE**;
- III Por decisão arbitral ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o referido processo ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item **10.1** deste Contrato as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item **10.2** do presente estudo técnico preliminar poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

10.4 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

10.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.6 A aplicação das sanções previstas no item **10.2** deste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.7 Na aplicação da sanção prevista no item 10.2, alínea "b", do presente Contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.8 Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item **10.2** do presente **Contrato**, o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.9 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.10 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.11 É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO:

11.1 Durante a vigência do contrato, a gestão do mesmo será realizada pelo Secretário de Agricultura **Sr. THARLES MUSSKOPF**, juntamente com a fiscalização do contrato será exercida pelo Servidor Público Municipal o **Sr. JONEIS DE MORAS** devidamente designado através da Portaria nº 12.467/2026.

11.2 Os fiscais deste contrato terão, entre outras, as seguintes atribuições: fiscalizar a execução deste contrato, comunicar ao **CONTRATANTE** sobre descumprimento, solicitar a Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual.

11.3 A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1 Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Espumoso/RS.

12.2 E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Alto Alegre/RS, 13 de julho de 2026.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

SILMAR DEMAMAN
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

LETÍCIA NUNES DUARTE MERLO
DISTRIBUIDORA MERIDIONAL DE
MOTORES CUMMINS LTDA
CONTRATADA

THARLES MUSSKOF
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA
GESTOR DO CONTRATO

JONEIS DE MORAS
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
FISCAL DE CONTRATO – PORTARIA Nº 12.467/2026

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF Nº:
ENDEREÇO:

NOME:
CPF Nº:
ENDEREÇO:

